

# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Institui e regulamenta a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas da rede pública e privada do município de Pentecoste e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual "Institui e regulamenta a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada do município de Pentecoste".

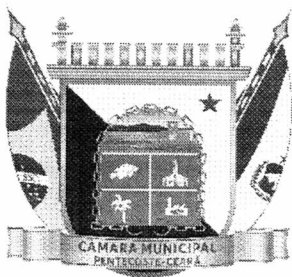
Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 24 de maio de 2021

*Tony Ramos Ribeiro*  
**Vereador Tony Ramos**  
Partido dos Trabalhadores – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

## PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Institui e regulamenta a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas da rede pública e privada do município de Pentecoste e dá outras providências.

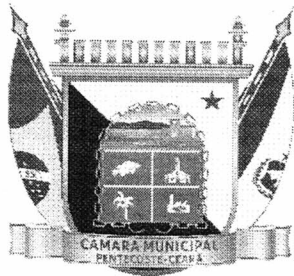
### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:**

**Art. 1º** - Institui e regulamenta a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada do município de Pentecoste em consonância com a Lei Estadual 13.230/2002.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Atendimento, Notificação e Prevenção à Violência Doméstica contra Criança e Adolescentes:

I - identificar, atender, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional e psicossocial, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições/autoridades competentes quando necessário, dos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes;

II – implantar rotinas de atendimentos nas escolas para os casos de violência doméstica em crianças e adolescentes;



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

**III** – fornecer às autoridades competentes nos casos de violência doméstica, dados necessários sugerindo soluções, caso julgue necessário, para que tais autoridades adotem as providências legais cabíveis;

**IV** – prestar orientação e assistência psicológica, ou encaminhar para os centros de atenção psicológica as crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;

**V** – avaliar a relação familiar da criança ou adolescente vitimada, visando identificar os riscos vivenciados por esta criança ou adolescente, no sentido de evitar a reincidência;

**VI** – desenvolver um trabalho sistemático junto à comunidade escolar, estimulando ações no sentido de prevenir a prática de violência doméstica contra crianças e adolescentes;

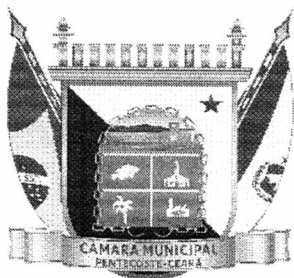
**VII** – nos casos em que a vítima estiver correndo risco fatal, a comissão deve se empenhar junto às autoridades competentes para que a criança ou adolescente seja encaminhado a um abrigo provisório, onde receberá acompanhamento até que se decida a posição das referidas autoridades.

**Art. 3º** A Rotina de Atendimento na Escola constará de:

**I** – identificação de sinais que possam indicar a presença de violência doméstica física, negligência - psicológica e sexual;

**II** – notificação obrigatória de todos os casos ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual, de acordo com os artigos 13 e 245 de Lei Federal 8.069/90;

**III** – encaminhamento para o serviço de saúde dos casos que exijam um atendimento especializado;



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

**IV** – a comissão manterá nos casos confirmados ou suspeitas de violência doméstica, o acompanhamento psicossocial, de forma sistemática, da criança ou adolescente, bem como de seus pais ou responsáveis.

**Parágrafo único:** a violência doméstica contra criança e adolescente pode ser caracterizada como uma ação ou omissão, uso desmesurado do poder disciplinar e coercitivo praticado pelos pais ou responsáveis, causando abuso físico, psicológico e/ou sexual contra a criança e adolescente.

**Art. 4º** – A Comissão de Atendimento e Prevenção à Violência Doméstica Contra Criança e Adolescente deverá ser composta, pelo menos, dos seguintes membros:

**I** – 01(um) professor – membro do Conselho Escolar;

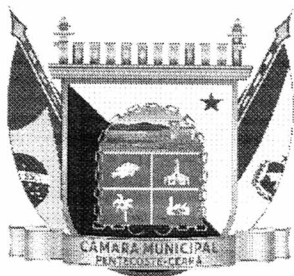
**II** – 01(um) pai ou mãe – membro do Conselho Escolar;

**III** – 01(um) representante – membro do corpo gestor da escola;

**IV** – 01(um) professor – membro do corpo docente (priorizando o professor diretor de turma no caso de escolas que desenvolvam ou venham a desenvolver, à posteriori, o projeto professor diretor de turma - PPDT);

**V** – 01(um) membro do corpo discente – priorizando um estudante membro do grêmio estudantil.

**Art. 5º** - Cabe à Secretaria de Educação Municipal (SME) desenvolver formações junto aos membros dessas comissões no intuito de capacitá-los a identificar e utilizar recursos, e desenvolver habilidades para trabalhar com as crianças, adolescentes pais e responsáveis.



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 24 de maio de 2021

*Tony Ramos Ribeiro*

**Vereador Tony Ramos**

Partido dos Trabalhadores – PT

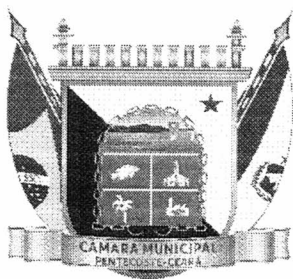
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

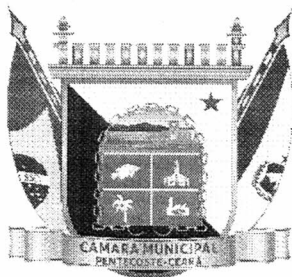
## JUSTIFICATIVA

O ECA, em seu Artigo 5º, dispõe que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Entretanto, contrariando as expectativas sociais em relação à sua função social, em diversas ocasiões a casa e a família têm se configurado como cenário de violência para inúmeras crianças e adolescentes. Práticas educativas violentas, soluções violentas para os conflitos familiares, uso indiscriminado de poder físico, social ou psicológico, violências sexuais de diversos tipos, negligência ou abandono da criança, privando-a de condições necessárias ao seu desenvolvimento.

Vale ressaltar que a violência doméstica se distingue da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Os principais fatores de risco relacionados à violência doméstica envolvem fatores pessoais/psicológicos dos indivíduos envolvidos; história de violência em gerações anteriores ou em idades precoces; fatores ambientais, socioeconômico e culturais das famílias; características situacionais presentes no momento da violência.

Pesquisas sobre a violência doméstica e a ação da escola nas últimas décadas (Ristum & Moura, 2006; Ristum & Vasconcelos, 2007), apontam resultados indicando que os profissionais da educação (diretores, coordenadores, professores e funcionários) relatam efeitos da violência doméstica sobre comportamentos disciplinares e acadêmicos dos alunos. Geralmente crianças que testemunham a violência dentro de casa, e que são agredidas pelos pais, tendem a ser agressivas e a ter comportamentos antissociais fora de casa, principalmente



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

na escola. A consequência é o impacto negativo do ponto de vista disciplinar e acadêmico desses estudantes no âmbito escolar.

A escola é um dos espaços de socialização onde podemos identificar os sinais que possam indicar a presença de violência doméstica física, negligência - psicológica e sexual em crianças e adolescentes. A escola é uma instituição que detém um potencial promissor para a construção de estratégias de enfrentamento, tanto na prevenção quanto no apoio às crianças vitimadas.

A importância da escola no enfrentamento da violência doméstica fica mais evidente quando se considera que crianças e adolescentes têm contato diário e prolongado com os educadores, sendo que, em grande parte, a escola se constitui como a única fonte de proteção, especialmente para as crianças e adolescentes que têm familiares como agressores e não encontram, em outros membros da família, a confiança e o apoio necessários à revelação da violência.

É nesse contexto que apresentamos esse projeto de lei que institui e regulamenta no âmbito escolar comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica formado por membros da própria comunidade escolar. Nossa visão é que a escola além de se colocar como espaço ideal de revelação, suspeição, identificação e notificação da violência sofrida por seus alunos, pode e deve posicionar-se como uma instituição que, ao promover a cidadania, trabalha na contramão da violência.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 24 de maio de 2021

*Tony Ramos Rebeiro*

**Vereador Tony Ramos**

Partido dos Trabalhadores – PT

**Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE**

**CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181**

**CNPJ: 23.489.917/0001-05**

**Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)**

**E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)**